

Lei nº 0344 de 25 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

O POVO DE ENTRE FOLHAS, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, na forma do disposto no art. I da Lei Federal n.º 8666/93 de 21 de junho de 1.993 , autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I – Uma área de terreno situada na Rua Maria Eulália, 97, na sede deste Município, medindo 305,00M², com as características e confrontações contidas no processo n.º 111/2004.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que se trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal 8666/93, principalmente o que dispõe o art. 18 da aludida Lei.

Art. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento da lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 25 de junho de 2004.

José Garcia de Andrade
Prefeito Municipal